**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025/PMC**

**Processo Administrativo nº 096040/2025**

A **DIGITAL COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ 06.149.812/0001-80, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal, signatário do presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 22.4 do Edital e em observância à Lei 12.232/2010 e Lei 14.133/2021, apresentar

**CONTRARRAZÕES**

ao recurso administrativo interposto pela licitante **RENCA COMUNICAÇÃO LTDA.** contra a decisão que declarou habilitadas as licitantes do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

## I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do item 22.4 do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC, interposto o recurso, será dada ciência aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2. O Aviso de Abertura de Prazo para Apresentação de Contrarrazões, publicado em 26 de outubro de 2026, estabeleceu que o prazo para contrarrazões aos recursos referentes à habilitação teria início no primeiro dia útil subsequente à sua publicação, ou seja, em 27 de outubro de 2026, observado o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no Edital e no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Desse modo, tendo as presentes contrarrazões sido apresentadas dentro do período expressamente estabelecido pela Administração, resta plenamente demonstrada a sua tempestividade.

## II. SÍNTESE DOS FATOS

4. Trata-se da Concorrência Pública nº 09/2025/PMC, referente ao Processo Administrativo nº 096040/2025, promovida pelo Município de Cuiabá para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, da Lei nº 14.133/2021.

5. Na 4ª sessão pública, realizada em 14 de outubro de 2026, as licitantes classificadas entregaram os Invólucros nº 5, contendo os Documentos de Habilitação. Concluída a análise, a Comissão Especial de Licitação declarou habilitadas todas as licitantes, entre elas a Digital Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.812/0001-80, com resultado publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 20 de outubro de 2026.

6. A Renca Comunicação Ltda. interpôs recurso administrativo contra a habilitação de sete licitantes. No tópico III, dedicado à Digital Comunicação, sustenta que o Relatório de Análise Técnica de Habilitação indicou como sócio majoritário o Sr. Antônio Fernandes Barros Lima Júnior, quando, segundo o contrato social consolidado juntado pela própria licitante, a única sócia, titular de 100% do capital social, é a Way Holding Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.453.466/0001-52, sendo o Sr. Antônio administrador não sócio. Conclui que a verificação exigida pelo item 12.4.4 do Edital não teria sido realizada em relação à sócia majoritária.

7. Com base nisso, a Recorrente formula, na alínea “g” de seus pedidos, requerimento de realização da consulta prevista no item 12.4.4 em nome da Way Holding Participações Ltda. “e das pessoas físicas e jurídicas que a integram”, com a aplicação do item 12.4.5 caso constatada sanção.

8. As presentes contrarrazões demonstram que a Digital Comunicação apresentou corretamente sua documentação societária, identificando a Way Holding Participações Ltda. como sua única sócia. A divergência verificada no relatório de habilitação não

decorre de omissão da licitante, e as consultas cadastrais ora apresentadas permitem à Comissão confirmar a inexistência de registros impeditivos nos cadastros examinados.

## III. FUNDAMENTOS PARA O DESPROVIMENTO DO RECURSO QUANTO À DIGITAL COMUNICAÇÃO

9. A irresignação da RENCA em relação à Digital Comunicação limita-se à solicitação de consulta aos cadastros em nome de sua sócia majoritária, Way Holding Participações Ltda. Em nenhum momento a Recorrente aponta a existência de sanção, impedimento ou condenação que comprometa a participação da licitante no certame, tampouco apresenta elemento concreto que indique irregularidade em sua habilitação. Tanto é assim que sequer formula pedido de inabilitação da Digital Comunicação.

10. A alegação decorre das informações constantes do Relatório de Análise Técnica de Habilitação, no qual o Sr. Antônio Fernandes Barros Lima Júnior foi identificado como sócio majoritário da licitante. O contrato social consolidado apresentado pela Digital Comunicação, contudo, identifica expressamente, em sua cláusula 5ª, a Way Holding Participações Ltda. como única sócia, titular de 100% das quotas sociais. A cláusula 7ª atribui ao Sr. Antônio a administração da sociedade, na condição de administrador não sócio. A própria Recorrente reconhece essa distinção ao reproduzir, em seu recurso, trechos das fls. 8 e 9 do caderno de habilitação.

11. A Digital Comunicação apresentou regularmente a documentação societária exigida, com as informações necessárias à identificação da sócia e do administrador. A divergência pontual entre o relatório de habilitação e o contrato social não constitui irregularidade documental imputável à licitante nem compromete a validade da documentação já constante dos autos.

12. Essa conclusão decorre da própria sistemática do Edital. O item 12.4 estabelece que, “como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das cinco

Licitantes mais bem classificadas, o (a) Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros". A consulta é providência atribuída de ofício à Comissão, e não documento cuja apresentação incumbisse à licitante, que não participa da pesquisa, não define seus parâmetros e não possui qualquer ingerência sobre o modo como os sistemas oficiais são acessados pelo órgão licitante.

13. O Edital define, ademais, com precisão a única hipótese que autoriza o afastamento da licitante nessa etapa. Segundo o item 12.4.5, "constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará inabilitada a Licitante, por falta de condição de participação". O pressuposto da inabilitação é a existência de sanção, e não a eventual imperfeição na identificação da pessoa consultada. Sem a demonstração de registro impeditivo, que a Recorrente não alega, inexiste suporte editalício para qualquer medida restritiva em desfavor da Digital Comunicação.

14. A documentação de habilitação da Digital Comunicação não apresenta omissão a ser saneada. A controvérsia recursal diz respeito à abrangência das consultas cadastrais realizadas pela Comissão, providência que o item 12.4 do Edital atribui à própria Administração.

15. Eventual verificação adicional pode ser realizada de ofício, mediante acesso aos sistemas oficiais, sem modificação dos documentos apresentados ou das condições de participação da licitante. Subsidiariamente, caso se entenda necessária diligência para complementar informações relativas aos documentos já juntados, aplica-se o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem que isso importe reconhecimento de qualquer falha de habilitação.

16. Para permitir a confirmação imediata das informações, a Digital Comunicação apresenta as consultas e certidões emitidas em 26 de outubro de 2026 em nome de sua única sócia, Way Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.453.466/0001-

52. As pesquisas não identificaram registros de sanções ou condenações nos cadastros examinados.

17. A consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União no Portal da Transparência, realizada em 26/10/2026, às 13h12, com filtro aplicado ao CNPJ da sócia majoritária, retornou o resultado "Nenhum registro encontrado":


26/10/2026, 13:13 Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal

**DADOS ATUALIZADOS**

*Dados atualizados até:* 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

*Dados da consulta:* 26/10/2026 13:12:59

**FILTROS APLICADOS:**

**Cadastro:** CEIS

**CPF / CNPJ sancionado:** 37.453.466/0001-52

**Consulta**

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDAD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |

*Figura 1: Consulta ao CEIS (Portal da Transparência/CGU) em nome da Way Holding Participações Ltda., CNPJ nº 37.453.466/0001-52, realizada em 26/10/2026.*

18. No âmbito estadual, a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso expediu a Certidão Negativa nº 68825, que declara que o CNPJ nº 37.453.466/0001-52 "não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso", com validade até 09/11/2026 e autenticidade verificável pelo código d2ffc65d-d1ea-43bf-b382-2d577edb32f2:




*Figura 2: Certidão Negativa nº 68825 do CEIS/CGE-MT em nome da Way Holding Participações Ltda., emitida em 26/10/2026 e válida até 09/11/2026.*

19. Quanto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e diretamente relacionado à finalidade do item 12.4.4 do Edital, a pesquisa por pessoa jurídica no CNPJ da sócia majoritária resultou em "Nenhum Requerido encontrado":

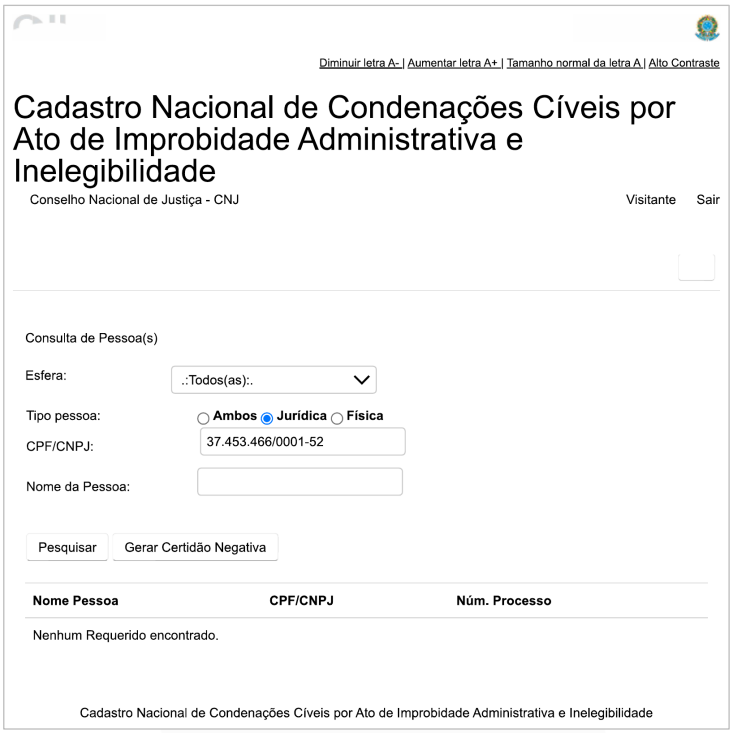



*Figura 3: Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), CNPJ nº 37.453.466/0001-52.*

20. A correspondente Certidão Negativa, emitida em 26/10/2026, às 14h15, atesta que "NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.453.466/0001-52", com autenticidade verificável pelo número de controle W44Q.LNTH.KMNX.OXG3:

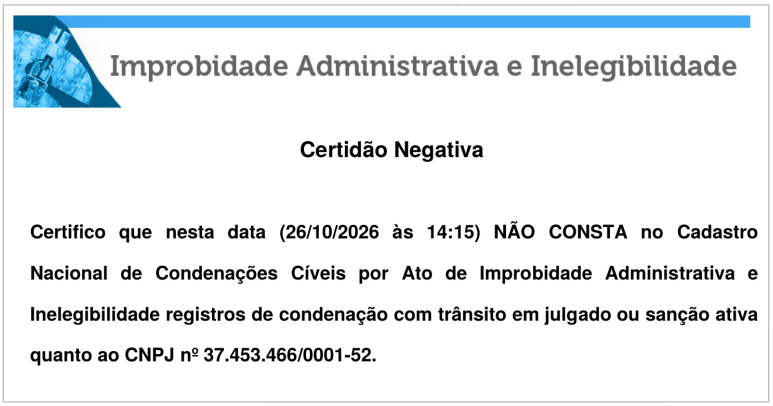



*Figura 4: Certidão Negativa do CNJ (improbidade administrativa e inelegibilidade) em nome da Way Holding Participações Ltda., emitida em 26/10/2026.*

21. Em atendimento à previsão do item 12.4.3 do Edital, foi igualmente realizada consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Embora a pesquisa apresente registros de empresas declaradas inidôneas, não foi identificada qualquer ocorrência em nome da Way Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.453.466/0001-52, única sócia da Digital Comunicação. O resultado da consulta, portanto, não evidencia qualquer impedimento à participação da licitante no certame, corroborando a regularidade das verificações realizadas em atendimento às exigências editalícias.



Início

Cadastro de Empresas Inidôneas

**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 27/10/2026 21:15

| CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | UF | Data Inicial | Data Final | Prazo | Decisão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26722006000166 | D3 COMERCIO E SERVICO LTDA | MT | 29/05/2026 | 29/11/2026 | 6 meses | 1774140/2024 |
| 26722006000166 | D3 COMERCIO E SERVICO LTDA | MT | 27/04/2026 | 27/10/2026 | 6 meses | 1774140/2024 |
| 42226448000178 | IMPACTO CONSTRUCOES LTDA | MT | 17/09/2026 | 17/03/2027 | 6 meses | 1806564/2024 |
| 34857667000127 | LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA | TO | 13/11/2024 | 13/11/2026 | 2 anos | 171069/2020 |
| 51659341000104 | ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA | MT | 02/06/2025 | 02/06/2030 | 5 anos | 1804979/2024 |

*Figura 5:* Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), *emitida em 27/10/2026*

22. Os resultados apresentados não indicam registros impeditivos em nome da Way Holding Participações Ltda. nos cadastros consultados. A documentação permite à Comissão confirmar diretamente, nos sistemas oficiais, o resultado das pesquisas e os respectivos códigos de autenticação. Desse modo, a verificação solicitada na alínea "g" do recurso encontra-se materialmente atendida no que se refere à sócia majoritária da Digital Comunicação.

23. Cumpre registrar, ainda, que a consulta realizada pela Comissão em nome do Sr.

Antônio Fernandes Barros Lima Júnior, administrador da sociedade, não trouxe qualquer prejuízo ao certame. Ao contrário, ampliou o alcance da verificação, alcançando a pessoa física que efetivamente exerce a gestão da licitante, sem que qualquer registro impeditivo tenha sido identificado.

24. Quanto ao pedido de extensão das consultas às "pessoas físicas e jurídicas" integrantes do quadro societário da Way Holding Participações Ltda., cumpre observar que o item 12.4.4 do Edital prevê a consulta em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

25. A RENCA não aponta qualquer sanção concreta ou indício de utilização da estrutura societária para contornar impedimento de contratar. Embora a Administração possa realizar verificações adicionais quando justificadas, essa possibilidade não autoriza transformar a pesquisa sucessiva da cadeia societária em nova exigência de habilitação, não prevista no instrumento convocatório.

26. A imposição posterior dessa obrigação à Digital Comunicação, sem previsão editalícia e sem fundamento concreto, contrariaria a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

27. As certidões juntadas nesta oportunidade retratam os resultados das consultas realizadas em 26 e 27 de outubro de 2026 e são apresentadas para esclarecimento da questão suscitada pela Recorrente. Não substituem nem alteram o contrato social anteriormente apresentado, tampouco constituem nova exigência documental de habilitação. Se a Comissão entender necessária a confirmação da situação cadastral em data anterior, poderá fazê-lo diretamente nos sistemas oficiais, mediante diligência específica.

28. A Digital Comunicação cumpriu as obrigações documentais previstas no Edital, sem que a RENCA tenha demonstrado a existência de impedimento à sua participação. A necessidade de consulta complementar, por si só, não constitui fundamento para

modificar a decisão de habilitação, sobretudo quando os resultados ora apresentados não identificam registros impeditivos em nome da sócia majoritária.

29. Diante dessas circunstâncias, não há fundamento para a reforma da decisão de habilitação da Digital Comunicação. A documentação societária foi regularmente apresentada, e a questão suscitada pela Recorrente diz respeito a verificação cadastral atribuída à própria Comissão. Requer-se, assim, o desprovimento do recurso nesse ponto, com a manutenção da habilitação da Recorrida.

## IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrida:

a) o **recebimento das presentes contrarrazões**, por serem próprias e tempestivas;

b) o **desprovimento do recurso interposto pela RENCA Comunicação Ltda. quanto à Digital Comunicação Ltda**., considerando a regularidade da documentação societária apresentada e os resultados negativos das consultas cadastrais realizadas em 26 e 27 de outubro de 2026 em nome da Way Holding Participações Ltda., com a manutenção da habilitação da Recorrida;

c) o **indeferimento do pedido de imposição de consultas sucessivas aos integrantes da estrutura societária da Way Holding Participações Ltda**. como requisito adicional de habilitação, por ausência de previsão editalícia e de indicação de impedimento concreto, sem prejuízo da competência da Comissão para efetuar verificações adicionais justificadas;

d) subsidiariamente, caso a Comissão Especial de Licitação entenda necessária confirmação complementar, a realização de diligência nos sistemas oficiais, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem reconhecimento de omissão documental por parte da Recorrida.

Nesses termos, pede deferimento.

Manaus, 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR:56743203220
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR:56743203220
Dados: 2026.10.28 17:30:55 -04'00'

DIGITAL COMUNICAÇÃO
ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR
CPF 567.432.032-20
Administrador/ Representante legal

**Anexos**

1) CEIS/CGU
2) CEIS/CGE-MT;
3) Consulta ao CNJ;
4) Certidão do CNJ;
5) Lista do TCE-MT.

## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até:* 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

*Dados da consulta:* 26/10/2026 13:12:59

## FILTROS APLICADOS:

**Cadastro:** CEIS

**CPF / CNPJ sancionado:** 37.453.466/0001-52

## Consulta

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDAD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |



agenciadigital.com.vc
Amazonas • Roraima • Tocantins
Digital comunicação
12

CGE
Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

# CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

## Nº 68825

**Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 37.453.466/0001-52, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.**

**Válida até 09/11/2026**
**Fornecimento gratuito**



agenciadigital.com.vc
Amazonas • Roraima • Tocantins
13

# Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ Visitante Sair

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: Ambos Jurídica Física

CPF/CNPJ: 37.453.466/0001-52

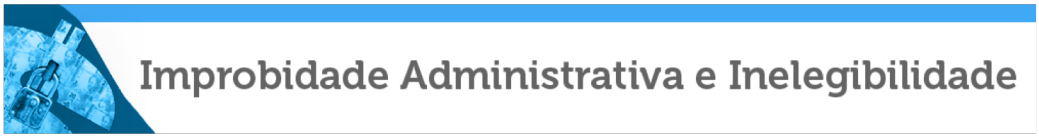
Nome da Pessoa:

Pesquisar Gerar Certidão Negativa

| Nome Pessoa | CPF/CNPJ | Núm. Processo |
|---|---|---|

Nenhum Requerido encontrado.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade




## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (26/10/2026 às 14:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.453.466/0001-52.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle W44Q.LNTH.KMNX.OXG3 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

# Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

ENTRAR COM MEU USUÁRIO

## Cadastro de Empresas Inidôneas

### Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 27/10/2026 21:15

| CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | UF | Data Inicial | Data Final | Prazo | Decisão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26722006000166 | D3 COMERCIO E SERVICO LTDA | MT | 29/05/2026 | 29/11/2026 | 6 meses | 1774140/2024 |
| 26722006000166 | D3 COMERCIO E SERVICO LTDA | MT | 27/04/2026 | 27/10/2026 | 6 meses | 1774140/2024 |
| 42226448000178 | IMPACTO CONSTRUCOES LTDA | MT | 17/09/2026 | 17/03/2027 | 6 meses | 1806564/2024 |
| 34857667000127 | LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA | TO | 13/11/2024 | 13/11/2026 | 2 anos | 171069/2020 |
| 51659341000104 | ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA | MT | 02/06/2025 | 02/06/2030 | 5 anos | 1804979/2024 |

Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018